



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 209/2024-DEC - SEI Nº 8.2023.0010/001773-7 (TJRS)

FPE Nº 3983/2024 - PROA Nº 24/0600-0000382-9 (SSPS)

Acordo de Cooperação Técnica que celebram o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 55, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **ALBERTO DELGADO NETO**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, com sede na Rua Sete de Setembro n. 730, Porto Alegre/RS inscrito no CNPJ sob o n.º 05.885.797/0001-75, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4)** com sede na Avenida Praia de Belas nº 1.100, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PRT 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0035-51, com sede na Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, 7º andar, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Procuradora-Chefe **DENISE MARIA SCHELLENBERGER FERNANDES**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO (SSPS)**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, e m Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.613.632/0001-17, neste ato representado pelo seu Secretário **LUIZ HENRIQUE VIANA**, e da **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS (SUSEPE)**, com sede na Av. Sertório, nº 1988, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.176.399/0001-69, neste ato representado pelo seu Superintendente **MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS**, doravante denominados partícipes, para implementação da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 307/2019, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial, a Lei de Execução Penal n.º 7.210/1984 e a Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cooperação mútua entre os partícipes, a partir de suas missões e competências institucionais, para ampliação da inserção produtiva de pessoas egressas, pelos órgãos do Poder Judiciário, para fortalecer os mecanismos de reintegração social por meio de diretrizes para fomento, apoio técnico e fiscalização da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n.º 307/2019;

1.2. Inserção de percentual de reserva de vagas na contratação de serviços para mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada pelos Tribunais partícipes, a qual deve estar

prevista nos editais de licitação ou avisos de contratação direta, considerando o art. 11 da Resolução do CNJ n.º 307/2019;

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se pessoa egressa, nos termos do §5º do artigo 11 da Resolução do CNJ n.º 307/2019:

I – a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

II – a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

III – a pessoa em livramento condicional; e

IV – a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

2.1. Fornecer apoio técnico para a disseminação e o fortalecimento da Resolução CNJ n.º 307/2019, que instituiu a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário;

2.2. Potencializar e qualificar o conhecimento produzido sobre assuntos técnico-científicos, jurídicos ou não, relativos à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional e a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - PNAT à geração de trabalho e renda para pessoas egressas do sistema prisional por meio da realização de capacitações, oficinas, seminários e outros, quando for o caso;

2.3. Fomentar e realizar estudos, compartilhar informações, conhecimentos, experiências e documentos, elaborar materiais e adotar diretrizes para o aperfeiçoamento da atuação integrada na geração de oportunidades de trabalho e renda para pessoas egressas do sistema prisional, bem como a melhoria das normas de saúde e segurança no trabalho de todos que laboram no sistema prisional, incluindo servidores públicos e trabalhadores terceirizados;

2.4. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica;

2.5. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do Acordo de Cooperação Técnica, para permitir a adoção de providências imediatas pelos partícipes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO

3.1. Incluir em seus editais de licitação ou instrumento de contratação direta para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação de mão de obra, quando o objeto da contratação assim permitir, a previsão de reserva de vagas para pessoas egressas do sistema prisional, conforme Resolução CNJ n.º 307/2019 e normativas próprias;

3.2. Constar no termo de referência a justificativa para não disponibilização de vagas para pessoas egressas do sistema prisional, quando incompatível com o objeto da contratação;

3.3. Designar servidor(a) e suplente para acompanhamento e fiscalização da contratação de serviços que permitirá a execução do Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se pela articulação entre vagas disponíveis e pessoas egressas para ocupação das vagas;

3.4. Fiscalizar o cumprimento das cotas para pessoas egressas pelas contratadas durante toda a execução do contrato;

3.5. Promover a dignidade das pessoas egressas do sistema prisional, para que não sofram qualquer tipo de discriminação em relação à força de trabalho contratada, mantidos os parâmetros de equidade a exemplo da remuneração, jornada, tratamento, uniforme, alimentação, EPIs.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO

- 4.1.** Assegurar o alinhamento dos contratos de trabalho aos pressupostos trazidos pela Resolução CNJ n.º 307/2019;
- 4.2.** Realizar, no que couber, a fiscalização da destinação de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Cíveis Públicas promovidas pelo Ministério Público do Trabalho, bem como outras fontes de destinação de recursos para viabilização de projetos relativos ao presente Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.3.** Promover a dignidade das pessoas egressas do sistema prisional, para que não sofram qualquer tipo de discriminação em relação à força de trabalho contratada, mantidos os parâmetros de equidade a exemplo da remuneração, jornada, tratamento, uniforme, alimentação, EPIs;
- 4.4.** Realizar ciclos de atividades e audiências públicas com órgãos públicos, iniciativa privada, terceiro setor, organizações não governamentais e entidades representativas da sociedade civil organizada para identificar atividades a serem realizadas nas unidades prisionais ou com trabalhadores egressos do sistema prisional do Rio Grande do Sul, bem como para identificar potencialidades e vocações desse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

- 5.1.** Elaborar, fomentar e implementar as diretrizes e metas da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no Rio Grande do Sul, por meio da SSPS;
- 5.2.** Elaborar e implementar um cadastro e/ou instrumento de gestão de pessoas egressas e/ou que estejam cumprindo regime semiaberto candidatas para ocupação de vagas de trabalho, enquanto SUSEPE;
- 5.3.** Fornecer as informações de pessoas egressas e/ou que estejam cumprindo regime semiaberto, possíveis candidatas ao respectivo posto de trabalho anunciado, quando solicitado pelos partícipes ou pelas empresas contratadas, em conformidade com as exigências constantes em editais e fluxos preestabelecidos, devendo ser comunicada quando não houver candidato (a) à vaga, via SUSEPE;
- 5.4.** Assegurar a regularização dos documentos necessários à atividade laboral, sobretudo para as pessoas imigrantes e transexuais, via SUSEPE;
- 5.5.** Realizar ações de inclusão para pessoas egressas e/ou que estejam cumprindo regime semiaberto do sistema prisional com fins de ocupar as vagas oriundas dos contratos dos partícipes, por intermédio do Escritório Social para as regiões penitenciárias e por intermédio do Departamento de Tratamento Penal da SUSEPE para das demais regiões, via SUSEPE;
- 5.6.** Realizar, por meio de equipe técnica multidisciplinar, o recrutamento, seleção e orientação de trabalhadores/as egressos/as do sistema prisional, considerando não só as aptidões, competências e habilidades dos(as) candidatos(as), mas também marcadores de raça, gênero e orientação sexual como critérios de positivação para preenchimento das vagas de trabalho oferecidas;
- 5.7.** Incentivar e difundir os serviços especializados de atendimento a pessoas egressas e seus familiares, concretizados pelo serviço Escritório Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.** Para a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica e, assim, acompanhamento do cumprimento das disposições, o TRT4 indica o servidor André Luis Daiprai e, nos seus impedimentos, a servidora Juliana Kroetz Cezimbra, podendo ser alterados por Apostila;
- 6.2.** Para a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica e, assim, acompanhamento do

cumprimento das disposições, os demais partícipes indicarão servidor(a) e suplência por intermédio de instrumentos internos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A consecução do objeto constante na Cláusula Primeira, será efetivada no âmbito de cada partícipe, que poderá ainda instituir normativos próprios, desde que não se afastem das diretrizes gerais constantes na Resolução CNJ n. 307/2019;

7.2. Caberá a cada partícipe, a partir de suas missões e competências institucionais, a implementação e/ou fiscalização das ações de reintegração de egressos do sistema prisional;

7.3. A ação constante no art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019 será fiscalizada levando em consideração as estruturas de gestão e fiscalização contratual de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VAGAS DE TRABALHO

8.1. Os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, na proporção prevista no art. 11 da Resolução CNJ n.º 307/2019, qual seja: quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários; cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários;

8.2. Caberá à SSPS/SUSEPE, por meio do Departamento de Tratamento Penal e Escritório Social de Porto Alegre o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão do banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com as empresas contratadas, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos;

8.3. Na ausência do Escritório Social, as equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal serão responsáveis pelas atividades;

8.4. A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto da contratação não será caracterizada como descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), das respectivas políticas de proteção de dados pessoais e das recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD;

9.2. Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa;

9.3. O compartilhamento de dados pessoais se limita aos dados estritamente necessários dos signatários e eventuais partícipes, com as finalidades específicas de celebração e de acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do artigo 7º, inciso III, 11, inciso II, "b", da LGPD;

9.4. O compartilhamento de dados pessoais objeto do presente termo, observado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), possui a finalidade exclusiva de implementar a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 307/2019.

9.5. Os partícipes se comprometem, caso identifiquem a necessidade de tratamento de quaisquer outros dados pessoais em razão do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, a imediatamente comunicar a outra parte, para a devida análise do embasamento legal e da finalidade pública e o correspondente dimensionamento e definição das medidas de segurança e proteção necessárias, nestas incluída a oitiva dos respectivos Encarregados de Dados Pessoais, nos termos do capítulo IV da LGPD e demais previsões legais incidentes;

9.6. Os partícipes se comprometem a observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

9.7. Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

9.8. Os partícipes se comprometem a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

9.9. Os partícipes se comprometem a relatar formalmente no prazo de 24 horas, os casos de suspeita ou confirmação de vazamento de dados pessoais, a fim de promover apuração administrativa e comunicação à ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser rescindido, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste instrumento nos seus respectivos Diários Oficiais e/ou sítios institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades dependerá da publicação de Instrução Normativa pela Superintendência dos Serviços Penitenciários, a qual será elaborada por uma Comissão Especial instituída para este fim. A normativa regulamentará os fluxos de treinamento, seleção e acompanhamento dos(as) candidatos(as) às vagas de emprego disponibilizadas nos contratos de prestação de serviços firmados pelos partícipes que integram o Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes, de comum termo, elegem a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal como instância para a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 41 do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, do presente Acordo de Cooperação Técnica. Na ausência de conciliação, elegem a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga Schmidt, Chefe de Seção**, em 27/09/2024, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Schellenberger Fernandes, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Desembargador**, em 21/10/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Cordeiro Viana, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS, Usuário Externo**, em 28/10/2024, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Saturno do Nascimento, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 29/10/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 05/11/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7179046** e o código CRC **C2CC03D4**.